



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº071/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº071/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Município de Carneirinho/MG a contratar operação de crédito, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, que estabelece condições para operações de crédito destinadas ao setor público, observadas também as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas financeiras pertinentes.

A operação de crédito é medida necessária para o desenvolvimento de políticas públicas estruturantes, permitindo ao Município realizar investimentos de interesse coletivo, ou seja, a aquisição de maquinários, tratores, máquinas pesadas de construção, tais como pá carregadeira e motoniveladora, bem como implementos e demais equipamentos e bens permanentes necessários à execução e ao aprimoramento dos serviços públicos municipais, entre outros. Tais investimentos contribuem para o crescimento econômico local, melhoria da qualidade dos serviços públicos e atendimento das demandas prioritárias da população.

Importante destacar que, conforme determina a legislação vigente, os recursos oriundos da operação não poderão ser aplicados em despesas correntes, mas exclusivamente em ações de capital, garantindo responsabilidade fiscal, equilíbrio financeiro e observância às exigências normativas do sistema financeiro nacional.

O Projeto também disciplina a forma de contabilização das receitas, a previsão orçamentária das amortizações e encargos, bem como autoriza a instituição financeira a realizar os débitos necessários nos prazos contratualmente definidos, assegurando regularidade, transparência e segurança jurídica na execução da operação de crédito.

Diante do exposto, e considerando a relevância pública das ações que serão viabilizadas, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa importante instrumento de fortalecimento da capacidade de investimento do Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.12.15 09:40:27 -03'00'
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº071/25

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à aquisição de maquinários, tratores, máquinas pesadas de construção, tais como pá carregadeira e motoniveladora, bem como implementos e demais equipamentos e bens permanentes necessários à execução e ao aprimoramento dos serviços públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.12.15 09:40:10-03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/12/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/12/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 15/12/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 15/12/25
O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 15/12/25

O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000159



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/15000159

Número / Ano	000159/2025
Data / Horário	15/12/2025 - 10:10:38
Assunto	Ofício nº161/2025 Projetos de Lei nº 68/25, 69/25, 70/25 e 71/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 030/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 071/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Carneirinho/MG a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o montante de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e bens permanentes voltados ao aprimoramento dos serviços públicos municipais.

O projeto estabelece, ainda, regras sobre contabilização das receitas, previsão orçamentária, amortização da dívida, autorização para abertura de créditos adicionais e forma de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

É o relatório.

II. – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

III – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 071/2025 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A matéria versa sobre finanças públicas, orçamento e endividamento, temas cuja iniciativa é reservada ao Executivo, razão pela qual não há vício formal de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 071/2025, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 071/2025, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 071/2025.

IV – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 071/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

A Constituição Federal autoriza os entes federativos a contratarem operações de crédito, desde que observados os limites e condições estabelecidos em lei complementar (art. 163 e 165 da CF).

O projeto encontra amparo:

- Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Na Resolução CMN nº 4.995/2022, que disciplina operações de crédito para o setor público;
- Na Lei nº 4.320/1964, quanto à execução orçamentária e financeira.

Os recursos estão expressamente vinculados a despesas de capital, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o art. 35, §1º, da LRF, o que afasta qualquer afronta aos princípios da responsabilidade fiscal.

O Projeto de Lei prevê:

- Consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais;
- Previsão anual das dotações necessárias para amortização e encargos;
- Autorização para abertura de créditos adicionais, se necessário;
- Regular contabilização da operação.

Tais disposições atendem aos princípios do equilíbrio fiscal, planejamento e transparência, inexistindo violação aos limites de endividamento, desde que observadas as condições contratuais e legais no momento da contratação.

Contudo há de ser analisado com cautela o disposto no art. 1º da referida lei que autoriza a contratação até o valor de R\$ 4.900.000,00.

Nesse contexto, conclui-se e opinapela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 071/2025, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 071/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 15 de dezembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:71/2025		<i>Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.</i>
AUTORIA		VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO		Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO		Analizado pela Assessoria Jurídica em:
15/12/2025		15/12/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
21ª. Reunião Ordinária		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>15/12/25</u> Visto do Pres:	
Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>15/12/25</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima,	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>15/12/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>15/12/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

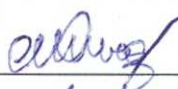
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

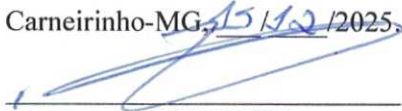

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/12/2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2025

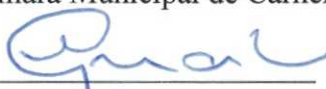
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

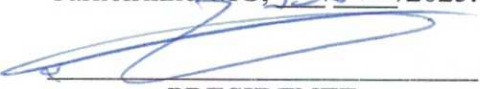

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 15/12 /2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

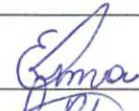
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/12/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 071/2025

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.



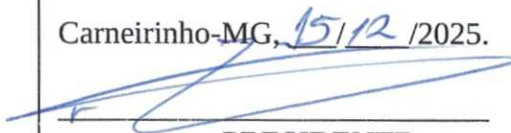
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>15/12</u> /2025.  PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº74/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à aquisição de maquinários, tratores, máquinas pesadas de construção, tais como pá carregadeira e motoniveladora, bem como implementos e demais equipamentos e bens permanentes necessários à execução e ao aprimoramento dos serviços públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO

Presidente da Câmara